



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 035/2018.

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a Empresa MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°: 04.386.936/0001-53, com sede SAUS, QUADRA 03, BLOCO C, LOTE 02, EDIFÍCIO BUSINESS POINT SALA 1109-BRASILIA-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Sócia Administradora Sra. Giovana Daniela Ribeiro Alves, brasileira, portadora do CPF n° 060.660.011-67 e do RG n° 3.335.911, SSP/DF, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 009/2018, modalidade Pregão Presencial 005/2018, em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO, OPERACIONAL E LOGÍSTICO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROJETOS DO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO AOS ORGÃO GOVERNAMENTAIS NO DISTRITO FEDERAL. PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Cláusula Segunda – da licitação e fiscalização do contrato

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 005/2018, com fundamento na Lei n° 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório n° 009/2018. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por Decreto.

Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de R\$ 28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Vlr. Unit	Vlr. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO, OPERACIONAL E LOGÍSTICO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROJETOS DO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO AOS ORGÃO GOVERNAMENTAIS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO DISTRITO FEDERAL. PARA O EXERCÍCIO DE 2018	10	MESES	2.860,00	28.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Cláusula Quarta - do pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2018, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, atender as solicitações da CONTRATANTE em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 13- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:

- 1- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
 - 3- Receber todo o apoio de recursos humanos para recebimento de orientação, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
 - 4- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
 - 5- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
 - 6- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
 - 7- Receber, encaminhar, protocolar, acompanhar o andamento dos protocolos efetuados de toda e qualquer documentação enviada e solicitada pela CONTRATANTE, convênios, projetos
 - 7.1- Atender as solicitações das Secretarias e Gabinete do Prefeito diariamente, sempre que forem
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

solicitados, as despesas com locomoção ficam por conta da CONTRATADA, a Contratada deverá informar a CONTRATANTE dos resultados e andamento de todas as ações desenvolvidas.

8-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

9- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona - dos Recursos

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

04.- ADMINISTRAÇÃO

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014.- GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. .

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

Cláusula Décima- segunda - do Processo

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial 005/2018.

Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Apiacás- MT. 06 de março de 2018

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Giovana Daniela Ribeiro Alves
MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima
CPF: 055.652.651-18